



**PARECER Nº 507/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 292/2025**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032”.

Em resumo, o projeto propõe fixar, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis para a legislatura 2029/2032.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “cumprindo uma exigência constitucional, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2029 a 2032. O subsídio dos agentes políticos municipais é fixada nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, e na forma do inciso VII do art. 45, da Lei Orgânica do Município, é ato de iniciativa privativa do Poder Legislativo. A proposta legislativa que fixou o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024 adequou-se à situação vivenciada no país naquela oportunidade, período de imposição de uma série de limitações sociais e econômicas em decorrência da pandemia de Covid-19, e que exigia dos membros do Poder Legislativo demonstração de senso comunitário, com redução nominal da remuneração percebida em períodos anteriores. Essa realidade não foi alterada para a Legislatura 2025 a 2028. O Projeto de Lei apresentado busca promover justamente a recomposição dos valores que foram reduzidos do subsídio pago aos Vereadores, com a devida atualização considerando os índices de inflação estimados até o momento da vigência da norma, garantindo a preservação da remuneração face à perda econômica causada pela inflação e sua adequação à relevância e aos desafios dos serviços desempenhados pelos parlamentares. Frise-se, não se propõe um aumento real da remuneração dos Vereadores, mas apenas a restituição do subsídio ao status anterior à sua redução por exigência de calamidade em saúde, com sua atualização segundo os índices de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

inflação.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerados os apontamentos trazidos no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 292/2025.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2025.

**Ana Paula do Quintino**

Vereadora Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Wellington Well**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 292/2025

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R4L

OYJ

376

PKO